



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 43/2023 – GV/CM/Extremoz/RN - Gabinete do Vereador RafaelCorreia.

Extremoz/RN, em 27 de novembro de 2023.

Ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte

Natecia Shirley Nunes

Diretora Geral

Assunto: Instalação de lombadas eletrônicas e lombadas de alto relevo

Prezada,

Com as devidas honras, diante do cargo que me foi concedido através do povo e para o qual trabalho, preveleço-me através deste expediente, para solicitar, através da pasta responsável, a implantação de controladores eletrônicos de velocidade (lombadas eletrônicas) e lombadas de alto relevo com a devida sinalização vertical, na Avenida Alcides Araújo, Moinho dos Ventos, Extremoz-RN.

A Avenida supracitada está cada vez mais perigosa devido ao aumento significativo do tráfego no local. Tal situação gera insegurança aos moradores da região, sendo fundamental e urgente à implantação de lombadas eletrônicas e de alto relevo.

Tendo em vista que os locais supramencionados são diariamente utilizados por pedestres e possuem um grande fluxo de veículos, sendo imprescindível a instalação da sinalização a fim de evitar acidentes graves. As lombadas eletrônicas possuem a finalidade de reduzir a velocidades do trafego, fazendo com que os condutores se mantenham atentos ao limite de velocidade, proporcionando maior segurança.

As lombadas eletrônicas funcionam a partir de sensores, devidamente espaçados e colocados na via, que determinam a velocidade dos carros.

As infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade talvez sejam as mais comuns e de maior ocorrência. A fim de limitar a velocidade dos carros em vias, gerando mais segurança tanto para motoristas quanto para pedestres, controladores eletrônicos de velocidade, ou as popularmente conhecidas lombadas eletrônicas, são instaladas nas vias de maior movimento, que geralmente possuem grande fluxo de pedestres.

As lombadas de sinalização levam uma segurança maior para os pedestres e também para motoristas, já que as lombadas de sinalização obrigam o condutor a reduzir a velocidade no local.

Assim, visando trazer mais segurança para a população que trafega diariamente no

34132/23
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 10/2023 – GV/CM/Extremoz/RN-Gabinete do Vereador RAFAEL
CORREIA.

Extremoz/RN, em 27 de novembro de 2023.

Exma. Senhora,
Damares de Sales, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz.

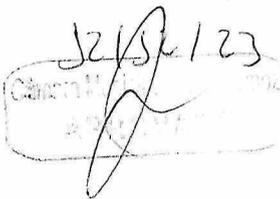
Senhora Presidente,

Apresento a Vossa Excelência nos termos do Regimento Interno, ouvindo o Plenário, o presente ofício endereçado ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte, conforme documento anexo, que deverá ser lido em Plenário, **solicitando a implantação de lombadas eletrônicas e lombadas de alto relevo na Avenida Alcides Araújo, Moinho dos Ventos, Extremoz-RN.**

A solicitação se justifica porque, em visita efetuada naquele local, foi constatado que a instalação das referidas lombadas aumentaria a segurança do trânsito local, diminuindo a velocidade dos veículos que ali trafegam, onde passam muitos pedestres e há a ocorrência de muitos acidentes.

Rafael Correia de Oliveira

RAFAEL CORREIA
VEREADOR PP/RN





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

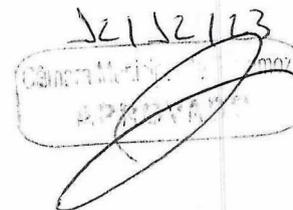
local, a instalação de lombadas é de suma importância na prevenção de acidentes automobilísticos.

Pelo exposto, aguardo resposta, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto no art. 11¹ da Lei Federal de nº 12.527/2011 (Lei da Transparência).

Sem mais para o momento, faço votos de estima e consideração. Atenciosamente,

Rafael Correia de Oliveira

RAFAEL CORREIA
VEREADOR PP/RN



¹ Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.